



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1404, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O HORÁRIO DE EXPEDIENTE
NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o
horário de funcionamento nos órgãos da Administração Pública Municipal em
horário corrido ou em jornada em dois turnos.

Art. 2º O horário normal de trabalho de cada cargo ou
função, é o estabelecido na legislação específica e será adequada por Decreto
do Executivo Municipal.

Art. 3º Caberá a administração pública municipal
estabelecer quais os órgãos que funcionarão sob o regime corrido de 6 (seis)
horas diárias e os que funcionarão em horário de dois turnos de 8 (oito) horas
diárias.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo disporá sobre o horário
de funcionamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 21 de janeiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO